

---

**C O N V Ê N I O                    N° 001/2017**

Que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 18.307.835/0001-54, com endereço a Avenida Queiroz Júnior, nº 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sra. Salete Moreira Gomes doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO**, inscrita no CNPJ sob nº 60.975.737/0037-62, situada na Rua Emídio Quites, 100, Itabirito/ MG, Cep: 35.450-000, Telefone: (31) 3562-4300, neste ato representada por, **Sr. Justino Scatolin**, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, com fundamento no § 1º do art. 199 da Constituição Federal <sup>1</sup> e Art. 3º, inciso IV da Lei 13.019/2015<sup>2</sup>, têm entre si ajustado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- O presente Convênio tem como objeto a cooperação entre as partes para a aplicação de ações técnicas e administrativas direcionadas à melhoria da assistência da rede pública aos pacientes do município de Itabirito.

1.2- De acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, e devidamente aprovado, o s recursos financeiros repassados pelo Município à Sociedade Beneficente São Camilo, deverão ser utilizados na manutenção e melhoria dos serviços hospitalares já existentes e dos que venham a ser criados, facilitando o acesso dos pacientes da rede pública às internações hospitalares e ao atendimento de urgência e emergência em especialidades médicas e bucomaxilo facial.

1.3- A Sociedade Beneficente São Camilo utilizará os recursos única e exclusivamente na melhoria, manutenção e criação de serviços médico-

---

<sup>1</sup> Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

<sup>2</sup> Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

(...)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;                    (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

hospitalares, de acordo com os protocolos de fluxos definidos entre as partes e aprovados pela Câmara Técnica.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS**

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Transferir a **CONVENENTE** os recursos financeiros, na forma do Cronograma Físico / Financeiro, conforme a demanda de atendimento.
- b) Analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio.
- c) Realizar, por meio de sua Área Técnica, acompanhamento da execução dos recursos transferidos para consecução do objeto deste convênio.
- d) Fiscalizar o correto cumprimento do objeto deste convênio.
- e) Promover a criação de protocolos de fluxos de pacientes para internação e para o atendimento em especialidades de urgência previamente definidas (obstetrícia, pediatria, cirurgia, anestesiologia, ortopedia e bucomaxilo) e para outras especialidades que vierem a ser implantadas.
- f) Auditar os indicadores de cumprimento dos protocolos estabelecidos e participar da elaboração dos planos de ações corretivas.
- g) Transferir os recursos financeiros proporcionais ao cumprimento dos protocolos definidos pela Câmara Técnica, e de acordo com os prazos previamente definidos.

São obrigações da **CONVENENTE**:

- a) Executar, conforme aprovado pelo Município, o objeto deste convênio e suas reformulações, zelando pela boa qualidade das ações e serviço prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução.
- b) Aplicar os recursos recebidos para execução do objeto pactuado, exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio.
- c) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo **MUNICÍPIO**.
- d) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.
- e) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

- f) Apresentar detalhada prestação de contas dos recursos recebidos (conforme detalhado na cláusula nona deste convênio), bem como relatório técnico das atividades desenvolvidas e dos resultados dos projetos.
- g) Garantir o atendimento interrupto da demanda de pacientes provenientes da rede pública municipal, devidamente referenciados e de acordo com as condições previstas nos protocolos de fluxos que forem previamente aprovados pela Câmara Técnica, nas especialidades de obstetrícia, pediatria, cirurgia, anestesiologia, ortopedia e de outras especialidades que venham a ser implantadas.
- h) Internação imediata de pacientes provenientes da rede pública municipal que necessitem de cuidados hospitalares, devidamente referenciados pela Central de Internação do SUSFACIL e mediante emissão de AIHs, de forma a garantir o custeio da propedêutica e do tratamento destes pacientes.
- i) Disponibilizar diariamente a relação de leitos disponíveis para pacientes do SUS no Hospital São Vicente de Paula, para a Secretaria Municipal de Saúde de Itabirito e para a Unidade de Pronto Atendimento Municipal (U.P.A.).
- j) Disponibilizar à demanda do Município os Leitos de Retaguarda da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, de acordo com as condições e com o número definidos pela deliberação CIB-SUS/MG N°. 1.235, de 12 de setembro de 2012 e pela Resolução SES N°. 3.430, de 12 de setembro de 2012.
- k) Disponibilizar à demanda do Município os Leitos do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, de acordo com as condições e com o número definidos pela Portaria do Ministério da Saúde N°. 148, de 31 de janeiro de 2012.
- l) Garantir que os procedimentos de cirurgia bucomaxilofacial, realizados em pacientes do SUS-Itabirito, deverão estar contemplados com a inclusão dos insumos utilizados pelos profissionais como placas, parafusos para fragmentos, sistema 1.5 e 2.0, tela de titânio, barra de Erich e demais outros equipamentos relacionados ao ato cirúrgico especificado neste item.
- m) Ofertar a especialidade de bucomaxilo para acidentados do Município com profissionais de sobre aviso para atendimento interrupto para a população.
- n) Apresentar periodicamente todos os dados de indicadores de cumprimento dos protocolos definidos pela Câmara Técnica.
- o) Implementar todas as medidas necessárias para o cumprimento dos protocolos definidos pela Câmara Técnica, bem como para implementação dos planos de ações corretivas.

p) Aplicar os recursos exclusivamente em ações de melhoria e/ou de manutenção de serviços hospitalares.

### **PARÁGRAFO ÚNICO: DA CÂMARA TÉCNICA**

1.1- A Câmara Técnica será composta por membros das áreas técnicas e administrativas das partes envolvidas, sendo composta da seguinte forma:

- Secretário de Saúde do Município de Itabirito;
- Diretor Clínico das Unidades de Saúde do Município de Itabirito;
- Diretora Administrativa do Hospital São Vicente de Paula;
- Diretor Clínico do Hospital São Vicente de Paula

1.2- A Câmara Técnica se reunirá periodicamente, mediante agendamento prévio, e será responsável pela análise e validação dos protocolos e dos indicadores de avaliação do cumprimento do objeto deste convênio.

1.3- O atendimento às demandas de internação hospitalar da rede municipal de saúde seguirá os protocolos de fluxo de paciente definidos pela Câmara Técnica.

1.4- O atendimento às demandas de urgência em Ortopedia e Pediatria seguirá os protocolos de fluxos definidos pelos especialistas de cada área, desde que sejam aprovados pela Câmara Técnica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Para execução do objeto deste convênio, o Município destinará recursos no montante total de **R\$ 2.772.000,00 (Dois Milhões setecentos e setenta e dois mil reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Valor total do presente convênio será repassado em parcelas mensais no valor de R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos serão repassados por meio de conta bancária específica, informada pelo CONVENIENTE, a saber: **Caixa Econômica Federal - Agência: 0120, Conta Corrente: 3203-1.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A transferência dos recursos será realizada, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e em conformidade com o cronograma Físico/Financeiro aprovado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA LIMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE**

O Município de Itabirito, através da **Secretaria Municipal da Saúde**, não se responsabiliza pela cobertura de quaisquer custos que eventualmente excederem ao valor previsto na cláusula terceira.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.009.001	Fundo Munic. Saúde e Sua Gestão
10.302.1053 2.623	Outros Programas MAC
3.3.90.39.00 00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 102

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GLOSA DAS DESPESAS**

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência avençado, ainda que em caráter de emergência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL E ENCARGOS**

Os recursos deste convênio poderão ser utilizados para remuneração da equipe de trabalho, desde que tenha sido dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, observados os requisitos previstos no Decreto nº 10.838 de 04 de janeiro de 2016.

---

## **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

É prerrogativa do MUNICÍPIO conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e avaliação sobre as ações constantes do Plano de Trabalho aprovado.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Nos termos da legislação vigente, o MUNICÍPIO designará um servidor para acompanhar a fiel execução do objeto deste convênio.

## **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O CONVENIENTE deverá encaminhar **MENSALMENTE** ao MUNICÍPIO, através do Protocolo Geral da Prefeitura, prestação de contas dos recursos recebidos e aplicados, mediante a seguinte documentação:

- a) Ofício de encaminhamento.
- b) Cópia do Plano de Trabalho, e suas eventuais reformulações.
- c) Relatório de execução físico-financeiro.
- d) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, se existente e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos.
- e) Relação de pagamentos efetuados com as respectivas notas fiscais em original, (ou RPA quando da contratação de pessoa física, juntamente com a comprovação dos devidos recolhimentos), devendo ser emitidos dentro do prazo de vigência, bem como em consonância com o objeto do presente convênio.
- f) O extrato da conta bancária específica utilizada, contendo toda a movimentação dos recursos, apresentando encerramento e conciliação do saldo bancário, quando for o caso.
- g) Relatório de cumprimento das metas.
- h) Quaisquer outras informações que a Conveniente julgar necessárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A Conveniente terá até o dia **10 (dez) do mês subsequente para apresentar a prestação de contas do mês anterior, sob pena de bloqueio na liberação do recurso seguinte**, nos termos do parágrafo único do artigo 15, do Decreto nº 8537/99.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONVENIENTE terá de restituir obrigatoriamente ao MUNICÍPIO eventual saldo dos recursos recebidos, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data da comunicação realizada pela Controladoria Geral do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A omissão na apresentação da Prestação de Contas ou a sua não aprovação pelo MUNICÍPIO, implicará na devolução dos recursos recebidos, bem como na tomada de medidas administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO: As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Conveniente, contendo preferencialmente as informações do presente convênio.

PARÁGRAFO QUINTO. O MUNICÍPIO poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar necessário.

PARÁGRAFO SEXTO: A prestação de contas final dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura, no prazo de no máximo **60 (sessenta) dias** contar do término da vigência estabelecida na Cláusula Décima Quarta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, garantindo-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constitui motivo para rescisão deste Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo MUNICÍPIO, das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

- b) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações, ou auditorias;
- c) Falta de apresentação da Prestação de Contas parcial ou final, nos prazos estabelecidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS**

Fica a **SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO**, obrigada a restituir ao MUNICÍPIO, os recursos financeiros recebidos, com acréscimos previstos em lei, no caso de rejeição de suas contas ou descumprimento de suas obrigações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESSALVA QUANTO À RESPONSABILIDADE POR REPASSES DE RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

A convenente **SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO**, reconhece que a eventual constatação, pelo MUNICÍPIO, da omissão no dever de prestar contas ou da prestação de contas em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado, referentes a repasses de recursos ocorridos em exercícios anteriores implicará na imediata responsabilização do representante legal da Convenente, a quem caberá a devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos, sem prejuízo da tomada de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O Extrato do presente convênio será publicado no Órgão da Imprensa Local conforme art. 78 da Lei Orgânica e art. 6º, XIII da Lei 8.666/93, por conta do MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MODIFICAÇÃO**

Este Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os convenentes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos partícipes, em tempo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo de vigência deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência a partir da data **DA SUA ASSINATURA**, encerrando-se em **31 DE DEZEMBRO DE 2017**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Itabirito, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E assim, por estarem plenamente de acordo, obrigam-se as partes ao total cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Itabirito, 12 de janeiro de 2017.**

**Justino Scatolin**

Sociedade Beneficente São Camilo

**Salette Moreira Gomes**

Secretária Municipal de Saúde

**ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO**

CONCEDENTE:

**MUNICÍPIO DE ITABIRITO**

**1- IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

Nome: **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO**

Endereço: **Rua Emídio Quites, 100 - Praia**

Cep: **35.450-000**

CNPJ: **60.975.737/0037-62**

Telefone: **31-3562-4300**

E-mail: **diretoriahospitabirito@gmail.com**

**2- IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE**

Nome: **Justino Scatolin**

RG.: **1.041.412**

CPF: **170.252.499-04**

**3- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

Prestação de serviços médico-hospitalares para internação especialmente no que tange ao atendimento em especialidades de urgência previamente definidas (obstetrícia, pediatria, cirurgia, anesthesiologia, ortopedia e Bucomaxilo) em leitos de SUS para pacientes do Município.

**4- IDENTIFICAÇÃO DAS METAS**

Aplicação de ações técnicas e administrativas direcionadas à melhoria da assistência da rede pública aos pacientes do município de Itabirito.

**5- VALOR DE REPASSE:**

**Valor Mensal:** R\$ 231.000,00 (Duzentos e trinta e um mil reais)

**Valor Total:** R\$ 2.772.000,00 (Dois milhões, setecentos e setenta e dois mil reais)

**6- DESCRIÇÃO DE ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO/PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Previsão de Início:** Janeiro /2017

**Previsão de término:** Dezembro/2017

**7- DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante do Proponente, declaro para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Itabirito ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município de Itabirito, na forma deste Plano de Trabalho.

Itabirito, 12 de janeiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante da entidade proponente